

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LUCAS REDECKER)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para custear despesas com educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1943, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

.....
XXIII – para pagamento de mensalidades de educação básica, de ensino superior, de pós-graduação stricto e lato sensu ou de programas de financiamento estudantil, próprios ou de seus dependentes.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das dificuldades que a população brasileira enfrenta e que atrasa o desenvolvimento econômico nacional é a falta de acesso à educação superior e a continuidade dos estudos após a conclusão da faculdade por meio de especializações, mestrado e doutorado.

Desse modo, todo estímulo para continuidade dos estudos e facilitação de seu financiamento é necessário.

Portanto, a presente proposta visa a possibilitar que os trabalhadores que possuam valores de Fundo Garantidor por Tempo de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222390719700>

Serviço (FGTS) e desejem dar continuidade aos estudos, possam sacar o FGTS para custear seu desenvolvimento acadêmico.

Assim, o trabalhador é beneficiado, assim como o mercado e o Brasil.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021

Deputado LUCAS REDECKER

PSDB/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222390719700>

